



Grau de sigilo

#PÚBLICO

Conta corrente

Agência	Operação	Número	DV
2375	006	44	7

Contratante

Nome do cliente	CPF/CNPJ
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIAO'	024820050001-23

Endereço (rua, nº, complemento)
RUA ESTEVES JUNIOR 395

Bairro	Cidade	UF	CEP
CENTRO	FLORIANOPOLIS	SC	88015130

Nome do(s) representante(s)	RG/Órgão expedidor/UF	CPF
GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE	9012373842/RS	491.787.170-00

UPAG:	Tipo de Empresa	Categoria/Porte

Caixa Econômica Federal

Nome da agência/ Superintendência Regional	Código/DV
TRT 12ª REGIAO	2375-2

Nome do representante	Matrícula
JACQUELINE SCHUH	048456-4

Função	RG/Órgão expedidor/UF	CPF
Gerente Geral	563469/SSP/SC	582.780.879-20

Condições Especiais

Tarifa de serviço	Repactuação	Tipo de retorno	Espécie de retorno
R\$0,00	Anual	Em meio magnetico	1

Período	Float da Tarifa	Prazo de disponibilização antecipada dos recursos	Validação do CPF
0	0	1 dia anterior ao credito dos salarios	NAO



Contrato de Prestação de Serviços - Pagamentos de Salários de Órgãos Públicos Federais - SICOV

Transmissão: Para transmissão via EDI, indicar VAN: EMBRATEL

EDI

Outros: _____

Outras condições

Foro da comarca

FLORIANOPOLIS/SC

São partes neste contrato, de um lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída nos termos do decreto-lei n.º 759, de 12.8.69, alterado pelo Decreto-lei n.º 1.259, de 19.2.73, atualmente regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.473, de 5.6.2008, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3 e 4, em Brasília/DF, adiante denominada **CAIXA**, e, de outro, a **CONTRATANTE**, acima qualificada, tendo entre si ajustado o presente nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços objeto do presente contrato, com o detalhamento do quadro "*Condições Especiais*" consistem no processamento, pela **CAIXA**, de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pela **CONTRATANTE**, lançados na conta dos empregados em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - Por empregados da **CONTRATANTE** entende-se cada pessoa que mantém vínculo de remuneração com a **CONTRATANTE**, seja vencimento, salário, subsídio ou proventos, denominados, doravante, para efeitos deste instrumento, **CREDITADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A abertura da conta de controle e fluxo do **CREDITADO**, será feita pela **CAIXA** mediante encaminhamento pela **CONTRATANTE** de arquivo, de acordo com leiaute fornecido pela **CAIXA**, contendo as informações dos **CREDITADOS**, sendo informado, no mínimo, nome completo, número do documento de identidade e número no cadastro de pessoas físicas (CPF), ficando a **CONTRATANTE** responsável pela identificação dos **CREDITADOS**.

Parágrafo Primeiro - A conta a ser aberta em nome do **CREDITADO** é do tipo conta destinada ao registro e controle do fluxo de recursos - Conta Salário - movimentada preferencialmente por meio de cartão magnético.

Parágrafo Segundo - A **CAIXA** se compromete a informar ao **CREDITADO** acerca da abertura da conta de registro e controle, utilizando-se de qualquer meio de comunicação disponível.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** é responsável por informar à **CAIXA** a eventual exclusão do **CREDITADO** de seus registros, quando da realização do último pagamento realizado.

Parágrafo Quarto – A **CAIXA** se compromete a transferir automaticamente os créditos de vencimento, salário, subsídios ou proventos da conta salário para as contas de depósitos de titularidades dos beneficiários mantidas em outras instituições bancárias, desde que exista por parte do **CREDITADO**, manifestação expressa por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito.

a) A transferência é isenta de tarifas.

Parágrafo Quinto – O **CREDITADO** terá isenção das tarifas na conta de registro e controle no que diz respeito a:

- eventual fornecimento de cartão magnético, exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- realização de até cinco saques, por evento de crédito;
- acesso por meio de terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa, a 2 consultas mensais de saldo;
- fornecimento, por meio de terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa, a 2 extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;
- manutenção da conta, inclusive no caso de não movimentação;
- ressarcimento pelos custos relativos à prestação de serviço à **CONTRATANTE**, inclusive pela efetivação do crédito respectivo.

Parágrafo Sexto - A adesão dos **CREDITADOS** aos termos deste contrato dar-se-á por ocasião da solicitação de abertura de conta, investindo-se, nesse ato, a **CONTRATANTE** de poderes para representá-los.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** elaborará e transmitirá à **CAIXA** arquivo, por meio de teletransmissão, contendo as informações para créditos no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para créditos constante de cronograma, estipulado em legislação federal, para pagamento dos servidores públicos federais.

Parágrafo Primeiro - Os arquivos de folhas de pagamento remetidos serão processados pela **CAIXA**, devendo utilizar, obrigatoriamente, o leiaute padrão FEBRABAN fornecido pela **CAIXA**.

Parágrafo Segundo - Será gerado um arquivo diferente para cada data de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATANTE** indicará um representante para prestar esclarecimentos acerca dos arquivos, caso haja atraso no envio das informações pelo SERPRO.



CLÁUSULA QUARTA - A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos, limitando-se a efetuar o pagamento/crédito dos valores nas contas corretamente expressas.

Parágrafo Único - A **CAIXA** estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA - No prazo previsto no quadro "*Condições Especiais*", a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar em sua conta corrente saldo disponível igual ou superior ao montante a ser **CREDITADO** aos seus empregados.

Parágrafo Único - A Liberação dos créditos aos servidores é feita mediante a confirmação do recebimento do recurso por meio de emissão de Ordem Bancária Folha - OBF, cuja disponibilidade financeira para a **CAIXA** ocorre no dia seguinte ao da emissão da Ordem Bancária.

CLÁUSULA SEXTA - A **CAIXA** poderá reverter em favor da **CONTRATANTE** os créditos efetuados na conta bancária dos **CREDITADOS**, mediante solicitação escrita e fundamentada da **CONTRATANTE** e a apresentação da autorização de débito do **CREDITADO**, exceto em caso de óbito do creditado, conforme exigido pela **CAIXA** e desde que exista saldo disponível na conta do **CREDITADO**.

Parágrafo Primeiro - Quando da necessidade de reversão de crédito efetuados a título de salário/provento a **CONTRATANTE** deverá coletar, em nome da **CAIXA**, às suas expensas, a respectiva "Autorização para Débito em Conta" assinada pelo creditado, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo e assinatura do cliente, número da agência e da conta a ser debitada, valor e data do débito a ser efetuado, especificação do motivo para o estorno, exceto em caso de óbito.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade, em caso de contestação da autorização por parte do **CREDITADO**, será atribuída exclusivamente à **CONTRATANTE**, cabendo à **CAIXA** informar ao **CREDITADO** que procure a **CONTRATANTE** para o acerto da pendência.

Parágrafo Terceiro - Em caso de óbito o órgão deve enviar ofício a Agência centralizadora do convênio da Folha de Pagamento, conforme modelo acordado entre a **CAIXA** e os órgãos, solicitando a reversão do valor creditado a servidor falecido.

Parágrafo Quarto - O prazo para disponibilização dos recursos para cobrir a folha de pagamento da **CONTRATANTE** deverá obedecer ao disposto no quadro "*Condições Especiais*" do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Nenhuma importância será devida pela **CAIXA** à **CONTRATANTE** a título de juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados previamente à data da efetivação dos créditos.

CLÁUSULA OITAVA - Toda correspondência trocada entre a **CONTRATANTE** e a **CAIXA** no que se refere à interpretação do presente contrato, ficará fazendo parte



integrante deste instrumento e, qualquer alteração deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - O prazo de duração do presente contrato é de 05 (cinco) anos, sendo facultado às partes rescindi-lo, bastando que manifeste esta intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando desde já certo que o uso da citada faculdade não dará direito a indenização de qualquer espécie.

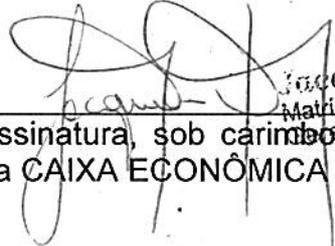
Parágrafo Primeiro - Em função da assinatura deste, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

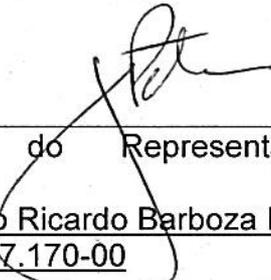
Parágrafo Segundo - O contrato será revogado e o convênio tornado inativo caso a contratante permaneça por período superior a 01 (um) ano sem efetuar remessa de arquivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal competente para comarca estabelecida no quadro "Condições Especiais" a fim de dirimir as questões que porventura se originem do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem assim justos e contratados, as partes assinam o presente, em 03 (três) vias, na presença das testemunhas relacionadas abaixo, que declaram conhecer o inteiro teor deste documento.

FLORIANOPOLIS, 10 de MARÇO de 2017
Local/Data


Assinatura, sob carimbo, do empregado da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Jacqueline Schuh
Matricula 048456-4
env. Geral


Assinatura do Representante da Contratante
Nome: Gracilo Ricardo Barboza Petrone
CPF: 491.787.170-00

Testemunhas

Nome: Cláudia Michele Batista
CPF: 028.927.259-92


Nome: LILIANA R. BARRETO
CPF: 802.916.789-04

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br